



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

DECISÃO Nº 17.2026.CPL.2261998.2026.014355

PROCESSO SEI Nº 2026.014355

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS APRESENTADO PELA EMPRESA **PLOTECON IMPRESSAO E SERVICOS GRAFICOS LTDA**, NOME FANTASIA **EFICAZ IMPRESSAO E PLOTAGEM**, INSCRITA NO CNPJ Nº **13.319.293/0001-16**. PRESSUPOSTOS LEGAIS: LEGITIMIDADE E INTERESSE DE AGIR, EXISTÊNCIA DE UM ATO ADMINISTRATIVO E FUNDAMENTAÇÃO ATENDIDOS. PEDIDO TEMPESTIVO. MANTER A DATA DE REALIZAÇÃO DO CERTAME.

1. DA DECISÃO

Analizados todos os pressupostos e os aspectos objeto da peça dirigida, esta **Pregoeira**, com fundamento no artigo 59, § 1º, do ATO PGJ Nº 8/2024, decide:

- a) Receber e conhecer o pedido de esclarecimento** apresentado pela empresa **PLOTECON IMPRESSAO E SERVICOS GRAFICOS LTDA**, nome fantasia **EFICAZ IMPRESSAO E PLOTAGEM**, inscrita no CNPJ nº **13.319.293/0001-16**, aos termos do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2026-CPL/MP/PGJ (PE nº 94.013/2026-CPL)**, que tem por objeto a *contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais gráficos personalizados, itens de certificação e premiação e brindes institucionais, destinados especificamente à cerimônia de certificação e premiação do Projeto Juntos pela Vida - 2026*, conforme as especificações mínimas e os quantitativos constantes do Edital, descritos e qualificados na forma de seus Anexos;
- b) No mérito, reputar esclarecidas** as solicitações da empresa **PLOTECON IMPRESSAO E SERVICOS GRAFICOS LTDA**, nome fantasia **EFICAZ IMPRESSAO E PLOTAGEM**, inscrita no CNPJ nº **13.319.293/0001-16**, conforme discorrido na presente peça;
- c) Manter o edital e a data de realização do certame**, uma vez que os esclarecimentos prestados não comprometem a formulação das propostas, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

2. DO RELATÓRIO

2.1. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

No dia 21 de setembro de 2026, a empresa **PLOTECON IMPRESSAO E SERVICOS GRAFICOS LTDA**, nome fantasia **EFICAZ IMPRESSAO E PLOTAGEM**, inscrita no CNPJ nº **13.319.293/0001-16**, encaminhou ao correio eletrônico desta Comissão o **Pedido de Esclarecimento nº 2262002** aos termos do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 42/2026-CPL/MP/PGJ (PE nº 94.013/2026-CPL)** alegando em síntese:

Prezados(as) Senhores(as), A LICITPRO CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL, na qualidade de representante da empresa **PLOTECON IMPRESSAO E SERVICOS GRAFICOS LTDA**, nome fantasia **EFICAZ IMPRESSAO E PLOTAGEM**, inscrita no CNPJ nº **13.319.293/0001-16**, vem, respeitosamente, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** referente ao EDITAL Nº 42/2026-CPL/MP/PGJ, Pregão Eletrônico PE 94.013/2026-CPL, Processo SEI nº 2026.014355, especificamente quanto às especificações dos Itens 7 e 8.

Em análise às especificações técnicas e às imagens referenciais disponibilizadas, verificamos possível divergência entre a descrição textual dos itens e as orientações constantes nas respectivas imagens, o que impacta diretamente a

correta formação dos preços.

O Item 7 - Quadros de Premiação Contendo Selo Institucional Personalizado, quantidade de 560 unidades, apresenta a descrição de quadro/moldura reta de 2 cm, branco, 25 x 25 cm, com selo PJPV, vidro, impressão UV de alta performance e fundo. Entretanto, na imagem referencial consta a indicação de que se trata "SOMENTE O QUADRO DENTRO DA MOLDURA".

Já o Item 8 - Molduras para Premiação das Escolas Certificadas, também com 560 unidades, apresenta a descrição de moldura reta branca, com vidro e fundo, 25 x 25 cm, e a imagem referencial indica "SOMENTE A MOLDURA BRANCA". Diante disso, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

1. O Item 7 corresponde exclusivamente à peça/arte personalizada que será inserida dentro da moldura, sem o fornecimento da moldura branca, vidro e fundo?
2. Caso positivo, qual deverá ser o material utilizado na peça que receberá a impressão UV: PVC, acrílico, PS, MDF, papel especial ou outro material específico?
3. A expressão relativa à "moldura reta 2 cm, branco", constante na descrição do Item 7, deve ser desconsiderada, uma vez que a moldura propriamente dita estaria sendo adquirida separadamente no Item 8?
4. O Item 8 compreende a moldura branca completa, com vidro e fundo, porém sem qualquer impressão, selo ou arte personalizada?
5. A dimensão de 25 x 25 cm indicada nos itens corresponde à dimensão externa da moldura, à área interna útil da moldura ou à dimensão da peça/arte personalizada?
6. Considerando que ambos os itens possuem quantitativo de 560 unidades, está correto o entendimento de que cada unidade do Item 7 será utilizada em conjunto com uma unidade do Item 8, formando, ao final, 560 quadros completos de premiação?

O esclarecimento é necessário porque a redação do Item 7 menciona elementos como moldura, vidro e fundo, que também integram expressamente o objeto do Item 8, possibilitando interpretações distintas pelos licitantes e diferenças relevantes na composição dos preços. Solicitamos, portanto, a gentileza de esclarecer a composição exata de cada item e os materiais que deverão ser considerados, de modo a permitir a elaboração das propostas em condições uniformes entre os participantes.

Pedimos, por gentileza, a confirmação do recebimento desta mensagem. Atenciosamente, LICITPRO CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL Representante da PLOTECON IMPRESSAO E SERVICOS GRAFICOS LTDA Nome fantasia: EFICAZ IMPRESSAO E PLOTAGEM CNPJ: 13.319.293/0001-16 E-mail: licitproconsultoria@gmail.com

Atenciosamente,

LICITPRO CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL
Representante da PLOTECON IMPRESSAO E SERVICOS GRAFICOS LTDA
Nome fantasia: EFICAZ IMPRESSAO E PLOTAGEM CNPJ: 13.319.293/0001-16
E-mail: licitproconsultoria@gmail.com

3. DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS

Ab initio, é necessário observar se o interessado atende às exigências emanadas do repositório legal das licitações públicas, particularmente, aquelas decorrentes do texto do [art. 164, caput, da Lei n.º 14.133/2021](#).

Reza esse dispositivo que *"qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame"*.

Dessa regra se desdobram alguns requisitos que devem ser adimplidos quando de eventual oposição dirigida ao órgão público licitante, são eles: legitimidade, interesse, existência de um ato administrativo, fundamentação e tempestividade.

O primeiro desses pressupostos dispensa maiores comentários ante a clarvidência da norma mencionada alhures, isto é, *qualquer pessoa é parte legítima*.

Obviamente, o segundo requisito apontado decorre dessa acepção de legitimidade, pois, mesmo que não se trate de pretensão licitante com interesse concreto e pontualmente direcionado às regras do cotejo, o interesse da parte legitimada pela regra sobredita pode estar revestido do mero e simples anseio de se satisfazer com o cumprimento estrito da lei.

Ao que tudo indica, a intenção do legislador foi justamente conferir ao procedimento licitatório o mais amplo, acessível e rigoroso sistema de fiscalização possível.

O terceiro ponto a ser observado decorre certamente da consequência lógica do instituto ora em estudo. É dizer, só se pode questionar, esclarecer ou impugnar algo que existe. *In casu*, um ato administrativo instrumentalizado sob a forma de um documento público.

Consequentemente, eventual objeção a um ato administrativo deve trazer consigo suas razões fundamentais específicas, mesmo que simplesmente baseada em fatos, de forma a evitar que a oposição seja genérica, vaga e imprecisa. A peça em análise preenche, também, esse requisito ao indagar, pontualmente, acerca do entendimento de determinadas disposições do Edital.

Por derradeiro, há o pressuposto que condiciona o exercício dessa faculdade a determinado lapso temporal, de forma que, ultrapassado o limite de tempo em que se poderiam interpor os questionamentos reputados necessários, deixa de existir o direito conferido pela Lei àquela particular situação.

Com termos semelhantes dispõem, também, o item 22.1 e seguintes do Edital do Pregão Eletrônico nº **42/2026-CPL/MP/PGJ (PE n.º 94.013/2026-CPL)**, estipulando que:

22. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

22.1. **Até o dia 29/09/2026, 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá IMPUGNAR** este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), mediante **petição**, que deverá obrigatoriamente ([art. 10, caput, da Lei nº 12.527/2011](#)) conter a identificação do Impugnante (CPF/CNPJ).

22.2. Os pedidos de **ESCLARECIMENTOS** referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até o dia 29/09/2026, 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública**, até às 15h (horário de Brasília), exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital, mediante **petição**, que deverá obrigatoriamente ([art. 10, caput, da Lei nº 12.527/2011](#)) conter a identificação do Impugnante (CPF/CNPJ).

22.3. Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>, na área Gestor Público/consultas/pregões/agendados (http://comprasnet.gov.br/aceso.asp?url=/livre/Pregao/lista_pregao_filtro.asp?Opc=0) e no **site oficial do MPAM**. O fornecedor, além do acesso livre, poderá visualizar também no menu principal, no link: “visualizar impugnações/esclarecimentos/avisos”.

22.4. A impugnação ou pedido de esclarecimento poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@mpam.mp.br, no **horário local de expediente da Instituição, até às 15 horas (horário de Brasília) da data limite fixada** ou por petição dirigida/protocolada no Prédio-Sede desta PGJ, localizado na Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Nova Esperança, CEP: 69037-473, endereçado à Comissão Permanente de Licitação.

22.5. Acolhida a impugnação ou determinadas as providências requeridas, será designada nova data para realização da sessão pública, salvo quando estas não afetarem a formulação das propostas.

22.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

22.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos divulgadas pelo sistema vincularão os participantes e a Administração.

Faz-se mister, contudo, elucidar os critérios utilizados na contagem dos prazos estabelecidos no instrumento convocatório, segundo inteligência do [art. 183, da Lei n.º 14.133/2021](#), de onde se extrai que nos "*prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento*".

Vê-se, portanto, que, a partir de uma interpretação finalística do dispositivo legal ao norte especificado, a intenção do legislador foi justamente a de disponibilizar à Administração um tempo mínimo suficiente para a apreciação de eventuais recursos, neles inclusos impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos, sendo assinalados para cada uma das hipóteses normativas prazos razoáveis para a tomada de decisões.

Considerando o exposto, como mencionado anteriormente, a parte interessada apresentou o pedido de esclarecimento por e-mail, em 21/09/2026, às 14h58, portanto, antes da **data limite para a sua apresentação, a saber, 29/09/2026. Desta forma**, o pedido submetido à apreciação desta Pregoeira é **TEMPESTIVO**.

Sendo assim, passo à análise do pedido.

4. RAZÕES DE DECIDIR

Vale ressaltar, em caráter preliminar, que as disposições constantes do instrumento convocatório procuram alinhar-se, estritamente, aos auspícios dos princípios e regras legais que disciplinam o procedimento licitatório, estabelecidos quer na **Lei n.º 14.133/2021**, quer na **Constituição Federal de 1988**, bem como, frisa-se, segundo-se os mais lúcidos preceitos da doutrina e da jurisprudência majoritária.

Nesse sentido, é mister recordar que o dever administrativo de adotar critérios claros, objetivos e legais durante a análise das documentações dos concorrentes em uma licitação decorre da obrigação da Administração Pública de manter plena transparência de seus atos, a fim de definir qual licitante reúne condições de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento de seus deveres, sem desviar-se da observância necessária do princípio da igualdade entre os licitantes, estimulando o caráter competitivo da licitação, constante no art. 5º da Lei n.º 14.133/2021, abaixo disposto:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, **da igualdade**, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, **da competitividade**, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#). (g.n.)

Em outras palavras, no que tange às contratações realizadas mediante licitação, deve a Administração Pública, em observância ao disposto no art. 5º, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021, garantir a igualdade na participação dos licitantes e selecionar a proposta mais vantajosa, sem se afastar dos princípios básicos descritos no dispositivo supra.

Estabelecidos os princípios legais, apresentamos a seguir as razões e motivações acerca dos questionamentos aventados pela empresa interessada.

Da análise das razões colacionadas, infere-se que as indagações suscitadas se referem às disposições expressas no próprio instrumento convocatório, notadamente, às especificações do **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 7.2026.ARPC.2233757.2026.014355**, constante do Anexo I do Edital em epígrafe, motivo pelo qual se solicitou manifestação técnica da equipe da Assessoria de Relações Públicas e Cerimonial – ARPC deste *Parquet*.

4.1. DA MANIFESTAÇÃO DA ÁREA TÉCNICA:

Os questionamentos formulados concentram-se nas especificações técnicas dos **Itens 7 e 8**, em especial quanto aos componentes compreendidos em cada item, ao material destinado à impressão personalizada, às dimensões indicadas e à necessária compatibilidade entre ambos para a formação do conjunto final de premiação.

Assim, a questão foi submetida à apreciação da Assessoria de Relações Públicas e Cerimonial – ARPC, unidade técnica responsável pela especificação do objeto.

Em resposta, o Assessor de Relações Públicas e Cerimonial – ARPC desta Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas – PGJ/AM, Senhor **Júlio César Albuquerque de Lima**, por meio da informação Nº 53.2026.ARPC.2266873.2026.014355, manifestou-se de forma pontual e suficientemente clara, nos seguintes termos, *in verbis*:

INFORMAÇÃO Nº 53.2026.ARPC.2266873.2026.014355,
Resposta ao pedido de esclarecimento sobre os Itens 7 e 8.

Referência: Edital nº 42/2026-CPL/MP/PGJ – Pregão Eletrônico PE 94.013/2026-CPL – Processo SEI nº 2026.014355

Em resposta ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa PLOTECON IMPRESSÃO E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA., esclarece-se que os Itens 7 e 8 correspondem a componentes distintos e complementares da premiação do Projeto Juntos pela Vida. O Item 7 refere-se selo institucional personalizado, produzido mediante impressão UV de alta performance em papel adesivo fosco, protegido por vidro e fundo. O Item 8 refere-se à moldura reta branca, confeccionada em madeira, com 2 cm de largura, e destinada a receber o selo personalizado. Após a montagem, uma unidade de cada item formará um quadro completo de premiação.

1. O Item 7 corresponde exclusivamente à peça ou arte personalizada, sem moldura branca, vidro e fundo?

Não. O Item 7 compreende o vidro com a impressão personalizada do selo institucional do Projeto Juntos pela Vida e o fundo. Apenas a moldura branca não integra este item, pois será fornecido no Item 8.

2. Qual deverá ser o material utilizado na peça que receberá a impressão UV?

A arte personalizada deverá ser em impressão UV de alta performance no papel adesivo fosco.

3. A expressão “moldura reta 2 cm, branco”, constante na descrição do Item 7, deve ser desconsiderada?

Não, a expressão “moldura reta 2 cm, branco” deve ser considerada apenas como parâmetro para a impressão do selo e ajuste do vidro (25cmx25cm), que deverão encaixar na moldura especificada no item 8.

4. O Item 8 compreende a moldura branca completa, sem impressão ou arte personalizada?

Sim. O Item 8 compreende a moldura reta branca, confeccionada em madeira, com 2 cm de largura, considerando a medida interna de 25x25cm para comportar o objeto do item 7 (selo, vidro e fundo). A moldura deverá ser compatível com o vidro personalizado fornecido no Item 7.

5. A dimensão de 25 x 25 cm corresponde a qual parte do conjunto?

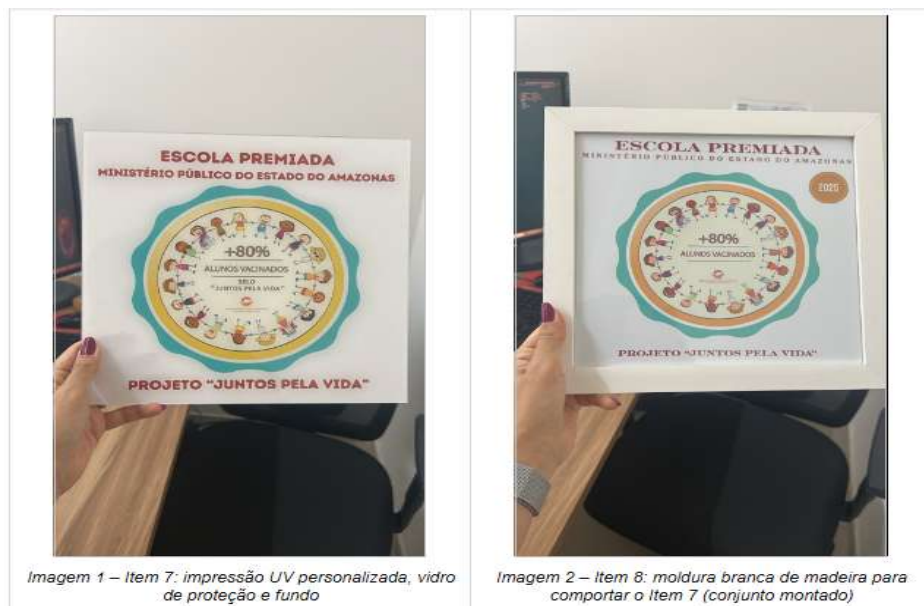
A medida de 25 x 25 cm corresponde à dimensão interna da moldura do Item 8. O vidro personalizado do Item 7 deverá possuir as dimensões de 25x25cm. Portanto, o item 8 deverá ter a área interna útil e adequada para comportar o Item 7, de modo que os componentes se encaixem perfeitamente.

6. Cada unidade do Item 7 será utilizada com uma unidade do Item 8?

Sim. Cada uma das 560 unidades do Item 7 será utilizada em conjunto com uma

das 560 unidades do Item 8, resultando em 560 quadros completos de premiação.

As imagens abaixo ilustram os dois componentes e o resultado esperado após a montagem:



Por fim, para a correta composição dos preços deve considerar separadamente o item 7 (*impressão UV personalizada, vidro de proteção e fundo*) e o Item 8 (*moldura branca de madeira*), observando a compatibilidade entre eles.

4.2. DO MÉRITO

Da análise dos questionamentos formulados e da manifestação apresentada pela área técnica, verifica-se que as dúvidas suscitadas concentram-se na composição dos Itens 7 e 8 e na forma de compatibilização de seus respectivos componentes, de modo a assegurar a adequada conformidade dos bens a serem fornecidos com a finalidade pretendida pela Administração.

Conforme esclarecido pela área técnica, os Itens 7 e 8 devem ser considerados de forma articulada para a composição do resultado final previsto na contratação, observada a proporção de 1 (uma) unidade do Item 7 para cada 1 (uma) unidade do Item 8, totalizando 560 (quinhentos e sessenta) conjuntos. Para o atendimento do Item 7, deverão ser observadas as especificações técnicas estabelecidas no instrumento convocatório e os esclarecimentos prestados pela unidade competente, especialmente quanto à impressão UV de alta performance e aos parâmetros necessários à compatibilidade entre os componentes dos dois itens.

Nesse sentido, os esclarecimentos ora consolidados não alteram os quantitativos, a finalidade ou os elementos essenciais dos bens objeto da contratação, destinando-se a explicitar a forma de composição e compatibilização dos componentes previstos nos Itens 7 e 8, em consonância com as especificações técnicas já estabelecidas no instrumento convocatório.

Por conseguinte, reputam-se devidamente esclarecidos os questionamentos formulados, permanecendo inalteradas as demais condições do **Pregão Eletrônico n.º 42/2026-CPL/MP/PGJ (PE n.º 94.013/2026-CPL)** e mantida a data designada para realização da sessão pública.

Feitas tais considerações, passa-se à conclusão.

5. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Pregoeira **recebe e conhece do pedido de esclarecimentos** apresentado pela empresa **PLTECON IMPRESSAO E SERVICOS GRAFICOS LTDA**, nome fantasia EFICAZ IMPRESSAO E PLOTAGEM, inscrita no CNPJ n.º 13.319.293/0001-16, para, no mérito, **reputar devidamente esclarecidos os questionamentos formulados**, nos termos da manifestação da área técnica e da fundamentação desta decisão.

Considerando que os esclarecimentos prestados **não comprometem a formulação das propostas**, e considerando, ainda, que serão divulgados pelos meios previstos no instrumento convocatório, vinculando a Administração e os participantes, mantém-se o instrumento convocatório e a data designada para realização do certame, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021.

É o que cumpre esclarecer.

Manaus, 28 de setembro de 2026.

Anne Jakeline Carvalho das Neves

Pregoeira - Portaria n.º 1081/2026/SUBADM



Documento assinado eletronicamente por **Anne Jakeline Carvalho das Neves, Membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL**, em 28/09/2026, às 12:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2261998** e o código CRC **4E6AE88A**.